



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1. de 24 de julho de 1984

Nº 3474

Macapá, 30 de junho de 1981 — 3ª-Feira

Governador do Território
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador
Profº. Izequias Estevam dos Santos

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças
Rubens Antonio Albuquerque
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes
Secretário de Promoção Social
Drª. Maria da Glória Amorim
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. Sérgio Benedito Moura de Arruda

Secretária de Educação e Cultura
Profª. Annie Vianna da Costa
Secretário de Agricultura
Dr. Nestlerino dos Santos Valente
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimathea Vernet Cavalcanti
Secretário de Saúde
Dr. José Cabral de Castro

(P) nº 0439 de 22 de junho de 1981

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício nº 151/81-CG,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover o servidor José Mira Moraes, ocupante da função de Motorista, da Tabela de Pessoal Temporário do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Administração-SEAD, para o Gabinete do Governador-GABI, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 22 de junho de 1981, 92ª da República e 38ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0440 de 23 de junho de 1981

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Nestlerino dos Santos Valente, Secretário Interino de Agricultura do Governo deste Território, para viajar de Macapá, sede suas atividades, até a cidade de Belém-PA, a fim de participar da Reunião do Grupo Permanente de Consulta formado pelo BASA, SUDAM e BNDE, a ser realizado naquela Capital, no período de 25 à 28 de junho do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 23 de junho de 1981,

92ª da República e 38 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0441 de 23 de junho de 1981

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Sebastião Paulo de Souza, Chefe de Gabinete da SEAG, para responder acumulativamente, em substituição, pelo expediente da Secretaria de Agricultura do Governo deste Território, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 25 a 28 de junho do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 23 de junho de 1981, 92ª da República e 38ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

Convênio que entre si celebram a Secretaria da Receita Federal e o Governo do Território Federal do Amapá, tendo como objetivo a execução de um Programa de Cooperação Técnico-Fiscal, relativamente ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias, ao Imposto Único sobre Mísseis e ao Imposto de Transmissão sobre Bens Imóveis.

A Secretaria da Receita Federal e o Governo do Território Federal do Amapá, nos termos da autorização que lhes foi conferida pela Portaria Interministerial MF-MINTER nº 220, de 24 de abril de 1980, e de acordo com o disposto no

artigo 7º do Código Tributário Nacional, tendo em vista os objetivos básicos da política econômico-fiscal do País e

Considerando a conveniência de conjugar seus esforços visando à maior conscientização do público e consequente elevação do grau de cumprimento das obrigações tributárias por parte dos contribuintes, no Território Federal do Amapá;

Considerando que o desenvolvimento de ação conjunta e coordenada propicia resultados de maior alcance e eficácia;

Considerando, ainda, a necessidade de promover o adequado treinamento do pessoal mobilizado para o referido trabalho;

Resolve celebrar, por seus titulares, o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

I

A Secretaria da Receita Federal, através de suas unidades, e o Governo do Território Federal do Amapá, por sua Secretaria de Finanças, desenvolverão, sob a Coordenação da primeira, Programa de Cooperação Técnico-fiscal, objetivando o desempenho, pelo Território, das seguintes atividades, relativamente ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), ao Imposto Único sobre Minerais (IUM) e ao Imposto de Transmissão sobre Bens Imóveis (ITBI):

a) intercâmbio de informações e cadastramento de contribuintes;

b) fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias, auditoria e lavratura dos necessários autos de infração, bem como prestação de orientação fiscal aos contribuintes;

c) arrecadação dos impostos, especialmente seu controle.

II

O detalhamento das tarefas relacionadas nas letras "a", "b" e "c", da cláusula I, de que dependerá o início da execução do presente Convênio, será estabelecido em ajustes celebrados entre o Secretário de Finanças do Território Federal do Amapá, e no âmbito da Secretaria da Receita Federal, o Superintendente da Receita Federal da 2a. Região Fiscal, com a intervenção da Coordenação de Sistema interessada nas aludidas tarefas e da Coordenação de Atividades Especiais.

III

Ressalvado o disposto na CLÁUSULA IV, a execução

do aludido programa far-se-á com utilização de recursos materiais e humanos do próprio Território.

IV

A execução das tarefas objeto do presente Convênio será sempre precedida de treinamento coordenado pela Secretaria da Receita Federal.

V

A designação de servidores para o treinamento de capacitação será feita com atendimento dos requisitos considerados essenciais ao desempenho da função, em especial:

a) nível de instrução compatível com a atividade a ser executada;

b) elevado padrão de conduta funcional.

VI

As partes convenientes cederão locais ou áreas, nas respectivas repartições, para execução dos serviços decorrentes deste Convênio.

VII

Na execução das tarefas de que trata este Convênio, a Secretaria de Finanças do Território Federal do Amapá poderá recorrer à assistência da Secretaria de Economia e Finanças da Secretaria Geral do Ministério da Fazenda, observados os critérios e diretrizes da Secretaria da Receita Federal, estabelecidos nos respectivos ajustes.

VIII

Este Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, por consenso mútuo, e sua extinção ocorrerá por iniciativa de quaisquer das partes mediante comunicação à outra, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Brasília, 17 de junho de 1981

FANCISCO NEVES DORNELLES
Secretário da Receita Federal

ANNIBAL BARCELLOS
Governador do Amapá

AJUSTE

Ajuste que entre si fazem a Superintendência Regional da Receita Federal da 2a. Região Fiscal e a Secretaria de Finanças do Território Federal do Amapá, com vistas à execução do Programa de Cooperação Técnico-Fiscal, objeto de Convênio firmado entre a Secretaria da Receita Federal e o Governo do referido Território.

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

Diretor

Pedro Aurélio Penha Tavares

ORIGINAIS

- ★ Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.
- ★ O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário: Das 07:30 às 12:00
Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

- ★ Publicação - centímetro de coluna.....Cr\$ 90,00

PREÇOS - ASSINATURAS

- ★ Macapá.....Cr\$ 1.125,00
- ★ Outras Cidades.....Cr\$ 1.800,00
- ★ As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho e 31 de dezembro.
- Preço do Exemplar Cr\$ 10,00
- Número atrasado Cr\$ 24,00
- Número atrasado em outras cidades Cr\$ 40,00

RECLAMAÇÕES

- ★ Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

A Coordenação de Atividades Especiais (CAE) e a Coordenação do Sistema de Informações Econômico-Fiscais (CIEF) da Secretaria da Receita Federal (SRF), a Superintendência Regional da Receita Federal da 2a. Região Fiscal (SRRF/2a.) e a Secretaria de Finanças do Território Federal do Amapá (SFA), por intermédio de seus titulares, considerando o disposto na cláusula segunda do Convênio celebrado entre a Secretaria da Receita Federal e o Governo do Território do Amapá, em 17 de junho de 1981, para desenvolvimento de Programa de Cooperação Técnico-Fiscal relativamente ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias, ao Imposto Único sobre Minerais e ao Imposto de Transmissão sobre Bens Imóveis,

Resolvem estabelecer as seguintes condições para execução das atividades de cadastramento dos contribuintes desses impostos e do intercâmbio de informações:

I — Objetivos

O presente Ajuste objetiva:

a) proporcionar à SFA condições de implantar e manter seus próprios cadastros de contribuintes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), do Imposto Único sobre Minerais (IUM) e do Imposto de Transmissão sobre Bens Imóveis (ITBI);

b) institucionalizar o intercâmbio de informações cadastrais.

II — Atribuições da SRRF/2a.

A SRRF/2a. se compromete a:

a) fornecer as seguintes informações do Cadastro Geral de Contribuintes (CGC), sobre os estabelecimentos localizados dentro dos limites geográficos do Território Federal do Amapá:

- número de inscrição no CGC;
- denominação da Pessoa Jurídica;
- razão social;
- endereço;
- atividade principal (código);
- recolhimento de tributos (ICM; IUM e ITBI);
- situação no cadastro (código de "ativo", "baixado" ou "cancelado");
- natureza jurídica.

b) atualizar, semestralmente, as informações do CGC;

c) promover a capacitação de funcionários indicados pela SFA nas técnicas de gestão de cadastro de contribuintes e prestar auxílio na preparação de manuais de operação.

III — Atribuições da SFA

Caberá à SFA:

a) implantar e manter os cadastros de contribuintes do ICM, do IUM e do ITBI com emprego de recursos próprios humanos e materiais;

b) selecionar, segundo os requisitos de aptidão profissional e elevado padrão de conduta funcional, os servidores de seus quadros para receber os treinamentos coordenados pela SRF;

c) fornecer à SRRF/2a., quando solicitadas, as informações constantes de seus cadastros de contribuintes.

IV — Das Atribuições da CIEF

A Coordenação do Sistema de Informações Econômico-Fiscal prestará à SRRF/2a. o apoio necessário ao cumprimento de suas atribuições, especialmente:

a) autorizando a emissão, por qualquer meio, das informações do CGC, sem que decorra, pelo serviço, ônus financeiro para o Governo do Território Federal do Amapá;

b) fornecendo recursos humanos para as atividades referidas na alínea "c" da Cláusula II.

V - Disposições Finais

V.1 - As disposições do presente Ajuste poderão ser complementadas ou alteradas mediante Termo Aditivo.

V.2 - O presente Ajuste entrará em vigor na data de sua publicação.

DITIMAR SOUSA BRITTO
Superintendente da Receita Federal
na 2a. Região Fiscal

RUBENS ALBUQUERQUE
Secretário de Finanças do
Território Federal do Amapá

SÉRGIO SANTIAGO DA ROSA
Coordenador do Sistema de Informações
Econômico-Fiscais

OSIRIS DE AZEVEDO LOPES FILHO
Coordenador de Atividades Especiais

AJUSTE

Ajuste que entre si fazem a Superintendência Regional da Receita Federal na 2a. Região Fiscal e a Secretaria de Finanças do Território Federal do Amapá, com vistas à execução do Programa de Cooperação Técnico-Fiscal, objeto de Convênio firmado entre a Secretaria da Receita Federal e o Governo do referido Território.

A Coordenação de Atividades Especiais (CAE) e a Coordenação do Sistema de Fiscalização (CSF) da Secretaria da Receita Federal (SRF), a Superintendência Regional da Receita Federal 2a. Região Fiscal (SRRF/2a.) e a Secretaria de Finanças do Território Federal do Amapá (SFA), por intermédio de seus titulares, considerando o disposto na cláusula segunda do Convênio celebrado entre a Secretaria da Receita Federal e o Governo do Território do Amapá, em 17 de junho de 1981, para desenvolvimento de Programa de Cooperação Técnico-Fiscal relativamente ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias, ao Imposto Único sobre Minerais e ao Imposto de Transmissão sobre Bens Imóveis,

Resolvem aprovar as seguintes normas para execução das atividades de fiscalização dos aludidos impostos:

I — Da Atividade Fiscal

I.1 - A fiscalização do cumprimento das obrigações relativas ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), ao Imposto Único sobre Minerais (IUM) e ao Imposto de Transmissão sobre Bens Imóveis (ITBI), no Território Federal do Amapá, será exercida por servidores do Território, sob a supervisão da Delegacia da Receita Federal (DRF) em Macapá e de conformidade com os métodos e programas elaborados e/ou aprovados pelas SRRF/2a.

I.2 - Os programas de fiscalização estabelecerão os procedimentos fiscais específicos a serem observados no curso da ação, bem como as formas de acompanhamento e controle de sua execução e de avaliação de resultados.

I.3 - A atribuição cometida ao Território do Amapá, nos termos do Convênio firmado, abrangerá, no que respeita à atividade fiscal:

a) verificação do cumprimento das obrigações tributação concernentes à legislação do ICM, do IUM e do ITBI e lavratura, em caso de irregularidade, do competente Auto de Infração e demais termos de instrução do processo administrativo fiscal;

b) prestação de assistência ao contribuinte, através da manutenção de plantão fiscal destinado a orientar procedimentos e a dirimir dúvidas quanto ao entendimento da legislação dos referidos impostos;

c) divulgação, através dos veículos de comunicação disponíveis, de informações e esclarecimentos que se fizerem necessários, na área do ICM, IUM e do ITBI, com vistas à elevação do grau de cumprimento espontâneo do dever fiscal.

I.4 - Na realização das atividades mencionadas nas letras "b" e "c" do subitem precedente, a SFA contará com a assistência técnica da DRF em Macapá.

II — Do Processo Fiscal

II.1 - Os processos administrativos de exigência de créditos tributários apurados no desempenho da atividade fiscal

aqui previstas deverão obedecer às normas consubstanciadas no Decreto 70.235, de 6/3/72, e suas alterações e nos demais atos pertinentes.

II.2 - Na execução da fiscalização serão utilizados os formulários fiscais aprovados pela Portaria CSF 62, de 31 de dezembro de 1974, adaptados, se necessário, às peculiaridades da ação fiscal a ser desenvolvida.

III - Disposições Finais

III.1 - A SRRF/2a. e a SFA praticarão os atos necessários à efetivação das normas deste Ajuste.

III.2 - As disposições do presente Ajuste entrarão em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

DITIMAR SOUSA BRITTO
Superintendente da Receita Federal
na 2a. Região Fiscal

RUBENS ALBUQUERQUE
Secretário de Finanças do Território
Federal do Amapá

HAILÉ JOSÉ KAUFMANN
Coordenador do Sistema de Fiscalização

OSIRIS DE AZEVEDO LOPES FILHO
Coordenador de Atividades Especiais

AJUSTE

Ajuste que entre si fazem a Superintendência Regional da Receita Federal na 2a. Região Fiscal e a Secretaria de Finanças do Território Federal do Amapá, com vistas à execução de atividades de arrecadação, objeto de Convênio firmado entre a Secretaria da Receita Federal e o Governo do referido Território.

A Coordenação de Atividades Especiais (CAE) e a Coordenação do Sistema de Arrecadação (CSAr) da Secretaria da Receita Federal (SRF), a Superintendência Regional da Receita Federal da 2a. Região Fiscal (SRRF/2a.) e a Secretaria de Finanças do Território Federal do Amapá (SFA), por intermédio de seus titulares, considerando o disposto na cláusula segunda do Convênio celebrado entre a Secretaria da Receita Federal e o Governo do Território do Amapá, em 17 de junho de 1981, para desenvolvimento de Programa de Cooperação Técnico-Fiscal relativamente ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias, ao Imposto Único sobre Minerais, e ao Imposto de Transmissão sobre Bens Imóveis.

RESOLVEM aprovar as seguintes normas para execução das atividades de controle da arrecadação dos aludidos impostos:

- Das Atividades de Arrecadação

I.1 - O controle de arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), do Imposto Único sobre Minerais (IUM), e do Imposto de Transmissão sobre Bens Imóveis (ITBI) no Território Federal do Amapá, será exercido por servidores do Território, sob a supervisão de funcionários da Secretaria da Receita Federal.

I.2 - A atribuição cometida ao Território do Amapá, no que se refere ao controle da arrecadação do ICM, do IUM e do ITBI, abrangerá as seguintes atividades:

- manter conta-corrente dos contribuintes dos impostos;
- manter registro dos contribuintes em atraso ou beneficiados com o regime de parcelamento e controlar a cobrança dos débitos correspondentes;
- manter registro dos débitos fiscais apurados em processo;
- acompanhar a realização da receita prevista e analisar sua evolução;
- fornecer à Secretaria da Receita Federal subsídios para a elaboração das estimativas de arrecadação dos impostos;
- registrar e autenticar livros e documentos fiscais;

g) orientar aos contribuintes quanto ao recolhimento dos impostos.

II - Disposições finais

II.1 - A Superintendência Regional da Receita Federal da 2a. Região Fiscal e a Secretaria de Finanças do Território Federal do Amapá, sob a supervisão da Coordenação do Sistema de Arrecadação, praticarão os atos necessários à efetivação das normas deste Ajuste e ao início das atividades de arrecadação dos tributos aqui referidos.

II.2 - As disposições do presente Ajuste entrarão em vigor na data de sua publicação.

DITIMAR SOUSA BRITTO
Superintendente da Receita Federal
na 2a. Região Fiscal

RUBENS ALBUQUERQUE
Secretário de Finanças do
Território Federal do Amapá

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Coordenador do Sistema de Arrecadação

OSIRIS DE AZEVEDO LOPES FILHO
Coordenador de Atividades Especiais

CIMACER S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAL CERÂMICO

C.G.C.-MF nº 05. 549.936/0001-90

Capital Autorizado	Cr\$	100.000.000,00
Capital Subscrito	Cr\$	36.120.000,00
Capital Integralizado	Cr\$	36.120.000,00

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 30 DE ABRIL DE 1981

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e um, às 10 horas, nos seus escritórios, na Av. Procópio Rola nº 595, nesta cidade, reuniram-se em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, acionistas da CIMACER S/A - Comércio e Indústria de Material Cerâmico, representando a totalidade do Capital Social, conforme se comprova pelas assinaturas no Livro de Registro de Presença dos Acionistas, convocados que foram através do Edital publicado no Diário Oficial do Território Federal do Amapá, edições dos dias 24, 27 e 28 de abril de 1981. Assumiu a presidência dos trabalhos o Dr. Claudio Rocha Nunes, Diretor Presidente da Sociedade, que convidou a mim, Euclides Pacheco Borges Neto, para Secretário. Constituída a Mesa, o Sr. Presidente deu por iniciados os trabalhos e solicitou ao Sr. Secretário que procedesse a leitura do Edital de Convocação, cujo teor é o seguinte: - "CIMACER S/A - Comércio e Indústria de Material Cerâmico - C.G.C. - 05.549.936/0001-90 - Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária - Edital de Convocação - São convocados os Senhores Acionistas da CIMACER S/A - Comércio e Indústria de Material Cerâmico, a se reunirem nos seus escritórios, na Av. Procópio Rola nº 595, nesta cidade, às 10:00 horas do dia 30/04/81, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: Assembléia Geral Ordinária - a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício de 1980; e b) Aprovar a correção da expressão monetária do capital social. Assembléia Geral Extraordinária - a) Deliberar sobre proposta da Diretoria e do Conselho de Administração para alteração do Estatuto Social, a saber: Art. 4º - Aumentar o limite do Capital Social Autorizado de Cr\$ 80.000.000,00 para Cr\$ 100.000.000,00; Art. 15º - Reduzir de 4 para 3 os membros do Conselho de Administração sendo necessariamente todos acionistas; Art. 19º - Aumentar de 4 para 5 os cargos da Diretoria, tendo em vista o desmembramento do cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, nos cargos de Diretor Administrativo e de Diretor Financeiro; Art. 20º - Alterar o Parágrafo 1º deste artigo; e Art. 23º a 26º - Alterar a competência atribuída aos cargos dos Diretores. b) Eleger novo Diretor; e c) Tratar de assuntos de interesse geral. Macapá, 20 de abril de 1981 - Ass.) Claudio Rocha Nunes - Diretor Presidente". Finda a leitura, o Sr. Presidente submeteu à apreciação dos presentes a matéria constante dos itens "a" e "b" da Ordem

do Dia da Assembléia Geral Ordinária, que, depois de examinada, foi, sem reserva, aprovada por unanimidade. A referida matéria constou do Relatório da Diretoria, datado de 30 de março de 1981, publicado no Diário Oficial do Território Federal do Amapá, apresentando aos senhores acionistas as Demonstrações Financeiras da Sociedade relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1980, acompanhado do parecer do Conselho de Administração, e com o destaque do valor de Cr\$ 2.711.184,74 (dois milhões setecentos e onze mil cento e oitenta e quatro cruzeiros e setenta e quatro centavos) correspondente a correção da expressão monetária do capital social. Dando início à Assembléia Geral Extraordinária, o Sr. Presidente teceu várias considerações sobre a matéria que em seguida passaria a submeter aos senhores acionistas, dizendo inclusive que a proposta da Diretoria e do Conselho de Administração para introduzir modificações no corpo do Estatuto Social, objeto do item "a" da Ordem do Dia da referida Assembléia, viria proporcionar à Sociedade melhores condições de Administração de suas atividades. Colocada a matéria em votação, foi a mesma aprovada sem restrições, em consequência do que, os Arts. 4º, 19º, Parágrafo 1º do Art. 20º, e Arts. 23º a 26º passaram a ter a redação a seguir enunciada, permanecendo inalterados os seus demais Artigos e Parágrafos: "Art. 4º - O Capital Social Autorizado será de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), dividido em 100.000.000 (cem milhões) de ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, constituído do seguinte modo: 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de ações ordinárias, do valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, na importância de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), e 75.000.000 (setenta e cinco milhões) de ações preferenciais classe "A", também do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, na importância de Cr\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de cruzeiros). Art. 15º - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo necessariamente pessoas naturais, acionistas da Sociedade, residentes no país, e designados na Assembléia Geral que os eleger, sendo um Presidente e demais membros. Art. 19º - A Empresa CIMCER S/A - Comércio e Indústria de Material Cerâmico será administrada por uma diretoria composta de cinco (5) membros, eleitos por maioria de votos, os quais exercerão os cargos de Diretor Presidente, Diretor Comercial e Industrial, Diretor Financeiro, Diretor de Operações e Diretor Administrativo. Parágrafo 1º do Art. 20º - Ficando vago o cargo de Diretor Presidente, o Diretor Financeiro assumirá o cargo cumulativamente, até que seja cumprido o estabelecido neste Artigo. Art. 23º - Privativamente, compete ao Diretor Presidente: a) Administrar, fiscalizar e desenvolver os negócios em geral da Sociedade; b) Representar oficialmente a Empresa em Juízo, ou fora dele, podendo, para isso, constituir mandatários, com poderes Ad Judicia e Extra; c) Assinar, autorizar, aceitar, receber, dar quitação, pagar, contratar, dispensar, comprar, transigir, contrair obrigações, firmar compromissos, alienar bens móveis e imóveis, em nome da Sociedade; d) Assinar os instrumentos em que a mesma for parte interessada; e) Emitir, assinar, receber e endossar cheques; f) Apresentar anualmente à Assembléia Geral o relatório de sua gestão; g) Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria, nos termos deste Estatuto; e h) Delegar poderes. Art. 24º - Ao Diretor Comercial e Industrial compete: a) Desenvolver a política e planos de comercialização de acordo com as metas estabelecidas pela Empresa; b) Definir planos para desenvolvimento de canais de distribuição dos produtos para os diversos mercados de atuação da Empresa; c) Elaborar estudos de desenvolvimento de novos produtos, conforme as necessidades presentes constatadas no mercado; e d) Definir bases da política de distribuição, propaganda, promoção e preços dos produtos, para fins de decisão final sobre a seleção dos melhores meios alternativos de venda. Art. 25º - Ao Diretor Financeiro compete: a) Dirigir a política de administração financeira da Empresa, prevendo e controlando adequadamente as suas disponibilidades; b) Preparar e fornecer ao Diretor Presidente informações sobre o comportamento financeiro, patrimonial e operacional da Empresa; c) Desenvolver contatos com entidades financeiras oficiais e privadas com vistas a melhores oportunidades de captação e aplicação de recursos; d) Supervisionar a elaboração do orçamento anual e fiscalizar seu cumprimento; e e) Emitir, assinar, receber e endossar cheques. Art. 26º - Ao Di-

retor de Operações compete: a) Superintender todos os trabalhos pertinentes as áreas de implantação fabril, jazida e produção da Empresa; b) Fixar políticas específicas do Setor, seus programas de fabricação, índices de desempenho operacional, propondo e desenvolvendo novos métodos de produção, visando atendimento de planos de otimização quanto a custos, qualidade, quantidade e prazos; c) Propor programas de expansão da atividade fabril, coerentes com as necessidades estabelecidas pela área de comercialização da Empresa; e d) Estabelecer programas de redução de custos da área industrial, acompanhando sua implantação e controlando os resultados obtidos. Art. 27º - Ao Diretor Administrativo compete: a) Superintender todos os trabalhos administrativos da Sociedade; b) Planejar, definir, desenvolver e executar a estrutura organizacional e administrativa da Empresa; c) Suprir a organização, de recursos humanos necessários e indispensáveis à sua operação; d) Manter um serviço eficiente de contabilidade geral e de custos das atividades operacionais; e) Manter em boa guarda e segurança os livros obrigatórios e os bens patrimoniais da Empresa; f) Supervisionar e dinamizar as demais funções administrativas e de apoio de sua área de trabalho: comunicações e transporte, materiais e compras, segurança industrial, seguros, assistência social e relações públicas; e g) Fornecer ao Diretor Presidente os elementos e dados indispensáveis ao relatório anual de sua gestão". Passando ao item "b" da pauta da Assembléia Geral Extraordinária e considerando a aprovação do desmembramento do cargo de Diretor Administrativo Financeiro, nos cargos de Diretor Administrativo e de Diretor Financeiro, o Sr. Presidente indicou para o preenchimento dos novos cargos os senhores Newton José Nunes e Isaac J. Farache, respectivamente, com o término dos seus mandatos coincidindo com o dos demais Diretores da Sociedade, abril de 1983. Apreciadas pela Assembléia as referidas indicações, foram ambas aprovadas por unanimidade dos senhores acionistas, tendo deixado de votar os legalmente impedidos, ficando, portanto, eleitos, para Diretor Administrativo, Newton José Nunes, brasileiro, casado, contabilista e técnico de administração, residente na rua Cândido Mendes nº 1.166, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade do IFP/RJ nº 02052535-8 e do CIC nº 012.338.587-34, e para Diretor Financeiro, Isaac J. Farache, brasileiro, desquitado, advogado, residente na Praia do Flamengo nº 374, Aptº nº 1.301, no Rio de Janeiro/RJ, portador da Carteira de Identidade nº 14.259 da OAB/RJ e do CIC nº 026.834.907-04. Após a eleição, o Sr. Presidente fez elogiosas referências a personalidade do Dr. Isaac J. Farache e agradeceu pelos bons serviços que prestou à Sociedade durante o período em que ocupou o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, ora extinto. Seguindo a pauta dos Trabalhos, o Sr. Presidente franqueou a palavra aos senhores acionistas a fim de que se manifestassem acerca de assuntos de interesse geral, objeto do último item "c" da Ordem do Dia e, como ninguém dela quizesse fazer uso, agradeceu a presença de todos, suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reiniciados os trabalhos, foi a ata lida, aprovada e assinada pelos membros da Mesa e acionistas presentes. Macapá, 30 de abril de 1981. Ass.) Euclides Pacheco Borges Neto, Secretário; Claudio Rocha Nunes, Presidente; Isaac J. Farache, por si e pp. CIMATEL - Comércio e Indústria de Material Técnico Ltda.; Edvaldo Vaz Cedro, por si e pp. TRANSMITEL - Indústria e Comércio de Instrumentação Eletrônica Ltda.; Josana Teresa Arraes Nunes; e Clecia Maria de Andrade Fontes Cedro.

Certificamos que esta ata é cópia fiel da lavrada no livro de Registro da Ata das Assembléias Gerais da CIMACER S/A.

EUCLIDES PACHECO BORGES NETO - Secretário

CLAUDIO ROCHA NUNES - Presidente

Junta Comercial do Ter. Fed. do Amapá

C E R T I D A O

Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JUCAP, nesta data foi arquivada sob o número 1009.

Macapá, 23 de junho de 1981.

MARILIA COSTA LIMA CAVALCANTE
Secretária Geral - JUCAP

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ**PROCURADORIA GERAL**

CONTRATO Nº 024/81-PROG.

Termo de Contrato de Locação que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a Senhora Raimunda Tereza Picanço, para cessão de um imóvel destinado ao funcionamento da Escola de 1º Grau "Bois do Igarapé do Lago".

Aos quinze (15) dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e oitenta e hum (1981), nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no Palácio do Setentrão, de um lado o Governo do Território Federal do Amapá, adiante denominado Locatário, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Governador Annibal Barcellos e de outro a Senhora Raimunda Tereza Picanço, doravante denominada Locadora, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, consoante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Fundamento Legal: O presente Contrato, encontra respaldo no item XVII do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

Cláusula Segunda - Do Objeto: O presente Contrato tem por objetivo a cessão de um imóvel de propriedade da Locadora, situado no Igarapé do Lago, no Município de Macapá, para funcionamento da Escola de 1º Grau "Bois do Igarapé do Lago".

Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência e da Prorrogação: O presente Contrato terá a duração de doze (12) meses, contados de 1º de janeiro de 1981 à 31 de dezembro do mesmo ano, findo o qual poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se assim convier as partes contratantes, podendo inclusive, modificá-lo no todo ou em parte.

Cláusula Quarta - Do Aluguel: O aluguel mensal será de Cr\$:1.508,00 (hum mil, quinhentos e oito cruzeiros) e será pago mediante emissão e remessa de recibos pela Secretaria de Educação e Cultura - SEEC - no Departamento de Despesas da Secretaria de Finanças - SEFIN.

Cláusula Quinta - Da Alocação dos Recursos: As despesas para custear este Contrato serão alocadas em recursos do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios - Programa 08421884.767 - Categoria Econômica 3.1.3.2.00, conforme Nota de Empenho nº 1.381, emitida em 18 de março de 1981, no valor de Cr\$: 18.096,00 (dezoito mil e noventa e seis cruzeiros).

Cláusula Sexta - Da Locação: O Locatário não poderá locar ou sublocar em parte ou no todo o imóvel ora locado, sem que haja consentimento expresso e antecipado da Locadora.

Cláusula Sétima - Do Recebimento do Imóvel pelo Locatário: O Locatário declara haver recebido o imóvel, nas mais perfeitas condições, e obriga-se a restituir o imóvel ora locado, ao fim do prazo aqui estabelecido, em perfeitas condições de uso e habitabilidade, acompanhando as chaves o Habite-se da Secretaria de Saúde.

Cláusula Oitava - Modificações no Imóvel: O Locatário não poderá alterar a estrutura do prédio ora locado, sob pretexto algum, sem consentimento prévio do Locador, ficando certo que toda e qualquer benfeitoria introduzida no imóvel, sejam necessárias ou não, passarão a pertencer ao mesmo, sem que por isso tenha a Locadora, que indenizar o Locatário.

Cláusula Nona - Da Rescisão: O não cumprimento das obrigações definidas neste instrumento, implicará em sua denúncia e consequente rescisão e a parte que der causa ao rompimento deste Contrato, no seu tempo normal, aqui estabelecido, incidirá nas sanções previstas no art. 3º da Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979.

Cláusula Décima - Do Foro: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas durante a vigência deste Contrato, fica eleito, de comum acordo, o Foro da Comarca de Macapá.

E, por estarem assim de acordo, Locatário e Locadora, retificam o presente instrumento legal, assinando-o em cinco

(05) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 15 de abril de 1981

ANNIBAL BARCELLOS

Locatário

RAIMUNDA TEREZA PICANÇO

Locadora

TESTEMUNHAS:

Maria de Nazaré Rodrigues Botelho

Bernardino Mendes dos Santos

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ**PROCURADORIA GERAL**

CONTRATO Nº 025/81-PROG.

Termo de Contrato de Locação que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e o Senhor Ricardo Alves Barbosa, para cessão de um imóvel destinado ao funcionamento da Escola de 1º Grau "São Paulo".

Aos quinze (15) dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e oitenta e hum (1981), nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no Palácio do Setentrão, de um lado o Governo do Território Federal do Amapá, adiante denominado Locatário, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Governador Annibal Barcellos e de outro o Senhor Ricardo Alves Barbosa, doravante denominado Locador, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, consoante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Fundamento Legal: O presente Contrato, encontra respaldo no item XVII do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

Cláusula Segunda - Do Objeto: O presente Contrato tem por objetivo a cessão de um imóvel de propriedade do Locador, situado na Margem Direita do Rio Araguari, no Município de Macapá, para funcionamento da Escola de 1º Grau "São Paulo".

Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência e da Prorrogação: O presente Contrato terá a duração de doze (12) meses, contados de 1º de janeiro de 1981 à 31 de dezembro do mesmo ano, findo o qual poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se assim convier as partes contratantes, podendo inclusive modificá-lo no todo, ou em parte.

Cláusula Quarta - Do Aluguel: O aluguel mensal será de Cr\$:1.508,00 (hum mil, quinhentos e oito cruzeiros) e será pago mediante emissão e remessa de recibos pela Secretaria de Educação e Cultura - SEEC - no Departamento de Despesas da Secretaria de Finanças - SEFIN.

Cláusula Quinta - Da Alocação dos Recursos: As despesas para custear este Contrato serão alocadas em recursos do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios - Programa 08421884.767 - Categoria Econômica 3.1.3.2.00, Conforme Nota de Empenho nº 1.382, emitida em 18 de março de 1981, no valor de Cr\$: 18.096,00 (dezoito mil e noventa e seis cruzeiros).

Cláusula Sexta - Da Locação: O Locatário não poderá locar ou sublocar em parte ou no todo o imóvel ora locado, sem que haja consentimento expresso e antecipado do Locador.

Cláusula Sétima - Do Recebimento do Imóvel pelo Locatário: O Locatário declara haver recebido o imóvel, nas mais perfeitas condições, e obriga-se a restituir o imóvel ora locado, ao fim do prazo aqui estabelecido, em perfeitas condições de uso e habitabilidade, acompanhando as chaves o Habite-se da Secretaria de Saúde.

Cláusula Oitava - Modificações no Imóvel: O Locatário não poderá alterar a estrutura do prédio ora locado, sob pretexto algum, sem consentimento prévio do Locador, ficando certo que toda e qualquer benfeitoria introduzida no imóvel, sejam necessárias ou não, passarão a pertencer ao mesmo,

sem que por isso tenha o Locador, que indenizar o Locatário.

Cláusula Nona - Da Rescisão: O não cumprimento das obrigações definidas neste instrumento, implicará em sua denúncia e consequente rescisão e a parte que der causa ao rompimento deste Contrato, no seu tempo normal, aqui estabelecido, incidirá nas sanções previstas no art. 3º da Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979.

Cláusula Décima - Do Foro: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas durante a vigência deste Contrato, fica eleito, de comum acordo, o Foro da Comarca de Macapá.

E, por estarem assim de acordo, Locatário e Locador, ratificam o presente instrumento legal, assinando-o em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 15 de abril de 1981.

ANNIBAL BARCELLOS
Locatário

RICARDO ALVES BARBOSA
Locador

TESTEMUNHAS:

Maria Eliete Melo Rodrigues

Ilegível

CONVÊNIO Nº DNOS 002/81
PROCESSO Nº DNOS 13691/80

Convênio que celebram entre si o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e o Governo do Território Federal do Amapá, para colocar em funcionamento o Sistema Público de Esgotos Sanitários da Cidade de Macapá.

Aos oito dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e um, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, o Departamento Nacional de Obras de Saneamento, neste ato representado pelo Engº José Reinaldo Carneiro Tavares, Diretor Geral do DNOS, ex vi do disposto no inciso XIV, do artigo 61 do Regimento do DNOS, e o Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo Comandante Annibal Barcellos, Governador do Território Federal do Amapá, doravante denominados respectivamente, DNOS e Governo do Território Federal do Amapá, mediante as cláusulas seguintes:

Primeira - O presente Convênio tem por objetivo o remanejamento da Linha de Recalque da Elevatória nº 3 ao Poço de Visita C-6/1, assim como colocar em funcionamento o Sistema Público de Esgotos Sanitários da cidade de Macapá.

Segunda - Para cumprimento do objetivo do Convênio previsto na Cláusula Primeira o Departamento Nacional de Obras de Saneamento repassará ao Governo do Território Federal do Amapá a importância de Cr\$ 11.388.487,05 (onze milhões, trezentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e sete cruzeiros e cinco centavos).

Terceira - A participação financeira do DNOS, discriminado na Cláusula Segunda, correrá à conta dos recursos do Programa de Polos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia, codificação 2.2.3.03.336.04-06-AP PROTERRA/80, ficando inicialmente empenhado o valor disponível de Cr\$ 6.420.487,05 (seis milhões, quatrocentos e vinte mil, quatrocentos e oitenta e sete cruzeiros e cinco centavos), correspondente a NE nº 1512-8/81 de 08.05.81 e o saldo será empenhado após recebimento da quarta parcela dos recursos programados para a cidade de Macapá no valor de Cr\$ 4.968.000,00 (quatro milhões, novecentos e sessenta e oito mil cruzeiros).

Quarta - A entrega dos recursos do DNOS ao Governo do Território Federal do Amapá será feita em duas parcelas, sendo a primeira no valor de Cr\$ 6.420.487,05 (seis milhões, quatrocentos e vinte mil, quatrocentos e oitenta e sete cruzeiros e cinco centavos), após publicação do presente Convênio em Diário Oficial e a segunda parcela no valor de Cr\$ 4.968.000,00 (quatro milhões, novecentos e sessenta e oito mil cruzeiros), tão logo esteja disponível.

Quinta - Caberá ao Governo do Território Federal do Amapá a execução de todos os trabalhos objeto do presente Convênio, podendo realizá-los diretamente ou mediante empreitada com terceiros, respondendo pelas obrigações convencionadas.

Sexta - A execução dos trabalhos obedecerá a projetos especificações e orçamentos aprovados pelo DNOS.

Sétima - O Governo do Território Federal do Amapá fará a divulgação através de placas indicativas, adequadamente colocadas, de que a obra está sendo realizada em Convênio com o DNOS.

Oitava - O DNOS e o Governo do Território Federal do Amapá manterão os entendimentos necessários à execução deste Convênio, sempre por escrito por intermédio da 2ª Diretoria Regional do DNOS (2ª DR), que acompanhará e fiscalizará os trabalhos através de órgão ou técnico credenciado.

Nona - Caberá ao Governo do Território Federal do Amapá promover às suas expensas a liberação das áreas necessárias à realização dos trabalhos, bem como toda e qualquer desapropriação e demais providências indispensáveis à execução dos trabalhos.

Décima - O Governo do Território Federal do Amapá obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos em razão deste Convênio diretamente ao Tribunal de Contas da União e a fornecer ao DNOS, na conclusão dos serviços, Relatório Financeiro.

Décima Primeira - O Governo do Território Federal do Amapá assume o compromisso de, após a conclusão das obras, mantê-las em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

Décima Segunda - Caso o custo dos serviços ultrapasse o valor estimado na Cláusula Segunda, a diferença será complementada pelo Governo do Território Federal do Amapá.

Décima Terceira - O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação em órgão oficial.

Décima Quarta - O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes convenientes por infração das suas Cláusulas, procedendo-se então, à avaliação final dos serviços executados, para efeito de cumprimento do disposto na Cláusula Segunda, respondendo o conveniente inadimplente pelos prejuízos dela decorrentes.

Décima Quinta - O presente Convênio poderá ser aditado renovado ou rescindido, quando for do interesse das partes, observadas as formalidades legais.

Décima Sexta - O presente Convênio, após sua aprovação pelo Conselho de Administração do DNOS, entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial, o que deverá ser feito no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data de sua assinatura.

Décima Sétima - Fica eleito o foro correspondente à sede do DNOS, para dirimir questões resultantes deste Convênio.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ora se estipula, lavrou-se o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Engº José Reinaldo Carneiro Tavares, pelo Comandante Annibal Barcellos e por duas testemunhas a tudo presente.

Rio de Janeiro, 08 de maio de 1981

ENGº JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
Diretor Geral do DNOS

Comte. ANNIBAL BARCELLOS
Governador do T.F. do Amapá

TESTEMUNHAS:

Ilegíveis

Aprovado pelo Conselho de Administração do DNOS através da Resolução 007/81, na Reunião 003/81, ambas de 12.01.81.

**GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PROCURADORIA GERAL**

TERMO ADITIVO

Segundo (2º) Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 008/79-CODEOF/NSP/SEC, que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Educação e Cultura e a Igreja Presbiteriana, para fins de Administração, manutenção e funcionamento da Escola de Primeiro Grau "Teixeira Gueiros", mediante adoção das cláusulas e condições seguintes:

Aos quinze (15) dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e oitenta e hum (1981), nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, o Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor Annibal Barcellos, daqui em diante denominado simplesmente Governo e a Igreja Presbiteriana, doravante denominada simplesmente Igreja, neste instrumento representada por seu Titular, Pastor Antonio Jorge de Souza, acordam celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: Amparado pelo que preceitua a Cláusula Terceira - Do prazo de vigência e da prorrogação - do Contrato original, fica por este Termo Aditivo o mesmo prorrogado por mais doze (12) meses, contados de 1º de Janeiro à 31 de dezembro de 1981.

Cláusula Segunda: O aluguel mensal será de Cr\$:13.663,00 (treze mil, seiscentos e sessenta e três cruzeiros), pagável dentro das normas estipuladas no parágrafo único da Cláusula Quarta - Da Alocação e Liberação dos Recursos - do Contrato primitivo.

Cláusula Terceira: As despesas para custear o presente Termo Aditivo, serão alocadas do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios - Programa 08431884.768 - Categoria Econômica 3.1.3.2.00, conforme Nota de Empenho nº 1.387, emitida em 20 de março de 1981, no valor de Cr\$:163.956,00 (cento e sessenta e três mil, novecentos e cinquenta e seis cruzeiros).

Cláusula Quarta: Permanecem inalteradas as demais cláusulas, objetivos e obrigações de Instrumento Principal. E por assim estarem justos e de comum acordo, o Governo e a Igreja firmam o presente Termo Aditivo, em cinco (05) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença das duas (02) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 15 de abril de 1981.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

ANTONIO JORGE DE SOUZA
IGREJA

TESTEMUNHAS:
Bernardino Mendes dos Santos
Rubem da Cunha Favacho

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 05 DIAS**

Pelo presente Edital fica notificado Alcides de Souza Cambrala, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do processo nº 284/81-JCJ-Macapá, em que Almeida & Companhia, é reclamada, de que deverá receber na Secretaria desta Junta, no prazo de 5 (cinco) dias, importância que lhe é devida no supracitado processo.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, 19 de junho de 1981.

EUTON RAMOS
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MACAPÁ

**EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS, NA
FORMA ABAIXO:**

O Doutor João Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trânsmites um processo em que é acusado: Carlos Martino Salmento Pereira, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua Hildemar Maia, nº 1084 - Bairro de Santa Rita, como incurso no artº, item IV do § 4º do art. 155 do Código Penal Brasileiro. E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do forum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 03/07/1981, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos quinze dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos oitenta e um. Eu Manoel Januário da Silva, Escrivão subscrevi.

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: EUSTEOCLIDES CARVALHO SILVA e SOLANGE PEREIRA.

Ele é filho de Eustelides Nunes da Silva e de Célia Carvalho Silva.

Ela é filha de Milton José Pereira e de Odete de Carvalho.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Macapá, 24 de junho de 1981

MARIA AMÉRICA MURICIA TEIXEIRA
Oficial e Tabelião Substituto

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: GERSON PACHECO DA COSTA e IVANI OLIVEIRA SOUZA.

Ele é filho de Francisco Pereira da Costa e de Teresinha de Jesus Pacheco da Costa.

Ela é filha de Alberto Pereira de Souza e de Luiza de Oliveira Souza.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Macapá, 26 de junho de 1981

MARIA AMÉRICA MURICI TEIXEIRA
Oficial e Tabelião
substituto